

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIÃO - P. ALEGRE - R. G. S.

PROCESSO TRT N.º 2 464/72

J.C.J. de MONTENEGRO

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

2ª TURMA

RECORRENTE:

LEOPOLDO KLEIN

RECORRIDO:

MANOEL FLORENTINO DA SILVA

ADVOGADOS:

Dr. CLÁUDIO PEDRO ENDRES -FLS. 11

DIOCLÉCIO PEDREIRA DA SILVA
Advogado



2464/72

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

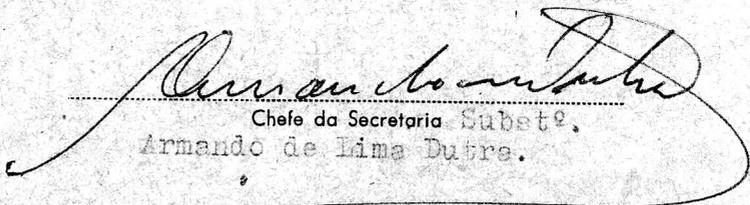
PROC. N.º 402/72.

JUIZ DO TRABALHO Presidente:

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.

AUTUAÇÃO

Aos 31 dias do mês de julho do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
MANGEL FLORENTINO DA SILVA contra
GEORGE DO KLEIN.


Chefe da Secretaria Substº.
Armando de Lima Dutra.

OBJETO: Av. prév., 13º sal. e fér. propa., dom. trab., e anot. e ass. da CTPS. -
cr\$239,86 (sub-total)

R. T. DE PORTO ALEGRE
RECEBIDO EM: 01-9-72
SOB Nº: 2464
RUTH FARACO MALLMANN
Aux. Judic. P.J.7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 40272
Em 31/07/1972

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos trinta e um dias do mês de julho de 1972.

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, MANOEL FLORENTINO DA SILVA.

(Reclamante)
Lenhador, Solteiro, Brasileiro.
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
residente na Costa da Serra, Município Montenegro, portador da C.P. — N.º

07260, Série 324ª, e apresentou a seguinte reclamação contra LEOPOLDO KLEIN, Comerciante.

(Reclamado) (Atividade)
domiciliado na Costa da Serra, Ao lado do Cortume, Montenegro, Rs.
(Rua e número)

DECLAROU:

Que iniciou a trabalhar para o reclamado em 10.02.72;
Que trabalhava em média, fazendo 5 talhas por dia, à razão de cr\$1,80 cada talha;
Que o reclamado em data de 24 de julho de 1972, chamou-o dizendo não ter mais serviço para o peticionário;
Que não foi anotada nem assinada sua CTPS;

Em face do exposto, RECLAMA-

Aviso prévio (8 dias):.....CR\$66,56
13º salário proporcional (5/12):.....CR\$ 104,00
Férias proporcionais (5/12):.....CR\$ 69,30
Sub-total:.....CR\$ 239,86

O reclamante reclama ainda, domingos trabalhados em todo o período, anotação e assinatura em sua CTPS e pede finalmente seja o reclamado notificado da presente. O reclamante ficou ciente de que a audiência foi designada para o próximo dia (07) sete de agosto/72, às (13:30) treze horas e trinta minutos, podendo, se julgar necessário, nessa ocasião trazer provas documental e testemunhal, estas no máximo em número de três(3). O seu não comparecimento importará no arquivamento da presente.

Manoel Florentino da Silva
MANOEL FLORENTINO DA SILVA.

RECLAMANTE:

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

3
7

CERTIDÃO

certidão que foi designado o dia 07 de Julho de 1972 às 13:30
horas para a realização de audiência • que, nesta data, notificou o
redonamente pessoalmente e o releuente
especifica notificação através do
Oficial de Justiça.

diante da designação.

afirmo a verdade e

Assinado em 31 de Julho de 1972.

RECEBI

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processo JCJ nº 402/72.

NOTIFICAÇÃO

SR. **LEOPOLDO KLEIN.**
Ao lado do Cortume. COSTA DA SERRA. Município de MONTENEGRO.RS.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante : **Manoel Florentino da Silva.**

Reclamado : **Leopoldo Klein.**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro.Rs.**, na rua **Dr. Flores esquina Fernando Ferrari** n.º, no dia **SETE** (07) do mês de **AGOSTO/72,** às **treze e trinta** (13:30) horas. a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **conforme cópia do termo de reclamação que segue em anexo.**

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 31 de julho de 1972.

02-8-72, às 9,30 hs.
Nicolau

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



2
5
f
m
f

PROCESSO Nº 402/72

Aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e 72, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Pedro Luiz Serafini, e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: MANOEL FLORENTINO DA SILVA, reclamante, e LEOPOLDO KLEIN, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário, domingos trabalhados, e anotação da carteira profissional. Presente o reclamante, ausente o reclamado. Face à ausência do reclamado, resolveu a Junta aplicar a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A seguir, pelo Dr. Juiz Presidente, foi fixado o valor da causa em R\$ 550,00. Ouvido o reclamante, pelo mesmo foi ratificado todos os termos da inicial de fls. 2. Encerrada a instrução. Com a palavra o reclamante para razões finais, pelo mesmo foi dito que se reportava à inicial e pedia a procedência da reclamatória. Face à ausência do reclamado, ficaram prejudicadas as propostas conciliatórias. A seguir, foram colhidos os votos dos senhores Vogais, passando a Junta a proferir a seguinte decisão:

VISTOS, etc.

MANOEL FLORENTINO DA SILVA interpõe reclamatória contra LEOPOLDO KLEIN, alegando ter trabalhado para o mesmo de 10.02.72 a 24.07.72, ocasião em que foi demitido sem justa causa, motivo pelo qual postula aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, domingos trabalhados e anotação na C.P. O reclamado, devidamente notificado, para a presente audiência, não atendeu ao pregão, motivo pelo qual lhe foram aplicadas as penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato. O reclamante foi ouvido, tendo ratificado a inicial de fls. 2. Encerrada a instrução, o reclamante aduziu razões finais e as propostas conciliatórias resultaram prejudicadas. Pelo dr. Juiz Presidente foi fixado o valor da causa em R\$ 550,00.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
jmy

ISTO PÔSTO,

O reclamado é revel e confesso quanto à matéria de fato, face ao que merece ser acolhida integralmente a presente postulação. Pelo exposto, e considerando tudo mais que dos autos consta, resolve a JCJ de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar totalmente PROCEDENTE a presente reclamatória para condenar LEOPOLDO KLEIN ao pagamento de aviso prévio, no valor de R\$ 66,56, 13º salário proporcional, no valor de R\$... 104,00; férias proporcionais, no valor de R\$ 69,30, e a pagar ao reclamante os domingos trabalhados em todo período de seu contrato de trabalho, cujo montante deverá ser apurado em liquidação de sentença, por cálculo, e a proceder à anotação em sua C.P. nos termos da inicial. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas de R\$ 47,80, pelo reclamado. Comunique-se ao INPS. Intime-se o reclamado da presente decisão. Ciente o reclamante. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.


PEDRO LUIZ
Juiz do Trabalho - Substituto


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

Manoel Florentino da Silva
Reclamante


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Ciente em 07-8-72
Luizaldo Xavier

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Reclamado compareceu nesta Secretaria, após o término da audiência, tendo tomado ciência da r. decisão de fls. Dou fé.

Montenegro, 07 de agosto de 1972


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

7
5

contém um (1) doc.

[Handwritten mark]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



GUIA

O Sr. **LEOPOLDO KLEIN.**

vai a **Caixa Econômica Federal, agência local.**

depositar a importância de Cr\$ **550,00-(QUINHENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS)---**

a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º **402/72**

apresentada por **Manoel Florentino da Silva.**

nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória, importância essa que ficará à disposição desta Junta, até ulterior deliberação. de 197 2.
Montenegro, 14 de agosto

REC
15 AGO 1972
REGULADO

[Assinatura]
JUZ A. JAEGER
Tesorero 272

[Assinatura]
Chefe da Secretaria
Maurício Fortes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2/10

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 190/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 402/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **MANOEL FLORENTINO DA SILVA**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **LEOPOLDO KLEIN**

LEOPOLDO KLEIN

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ **47,90** (**QUARENTA E SETE CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS**) referente a _____ (custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença	Cr\$ 47,80
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. impresso	Cr\$ 0,10
11.	Cr\$
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
	Cr\$ 47,90

(**QUARENTA E SETE CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS**) (por extenso)

Montenegro 15 de **agosto** de 19 **72**

Maria José Alves Fracasso
Maria José Alves Fracasso - Enc. do SACE

2.ª Via — Processo
Ref. 147
120 bls. 100x4 - 9/71





GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 130/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

RECORRIDO

Tribunal Regional do Trabalho de 1ª Região

PROCESSO Nº 402/72

RECORRIDO OU RECORRIDO: RECORRIDO

RECORRIDO

Este guia serve para a expedição de Guias e Emendas de Guia para a Junta de Conciliação e Julgamento de

RECORRIDO

(Custos Judiciais - Emolumentos)

- 01,00
- 02,00
- 03,00
- 04,00
- 05,00
- 06,00
- 07,00
- 08,00
- 09,00
- 10,00
- 11,00
- 12,00
- 13,00
- 14,00
- 15,00
- 16,00
- 17,00
- 18,00
- 19,00
- 20,00
- 21,00
- 22,00
- 23,00
- 24,00
- 25,00
- 26,00
- 27,00
- 28,00
- 29,00
- 30,00
- 31,00
- 32,00
- 33,00
- 34,00
- 35,00
- 36,00
- 37,00
- 38,00
- 39,00
- 40,00
- 41,00
- 42,00
- 43,00
- 44,00
- 45,00
- 46,00
- 47,00
- 48,00
- 49,00
- 50,00
- 51,00
- 52,00
- 53,00
- 54,00
- 55,00
- 56,00
- 57,00
- 58,00
- 59,00
- 60,00
- 61,00
- 62,00
- 63,00
- 64,00
- 65,00
- 66,00
- 67,00
- 68,00
- 69,00
- 70,00
- 71,00
- 72,00
- 73,00
- 74,00
- 75,00
- 76,00
- 77,00
- 78,00
- 79,00
- 80,00
- 81,00
- 82,00
- 83,00
- 84,00
- 85,00
- 86,00
- 87,00
- 88,00
- 89,00
- 90,00
- 91,00
- 92,00
- 93,00
- 94,00
- 95,00
- 96,00
- 97,00
- 98,00
- 99,00
- 100,00

- 1. de sentença
- 2. de execução
- 3. de arrolamento
- 4. de contestação
- 5. de produção
- 6. de depoimento
- 7. de recurso
- 8. de certidão
- 9. de depósito
- 10. impresso
- 11.
- 12.
- 13.
- 14.
- 15.
- 16.
- 17.
- 18.
- 19.
- 20.

JUNTADA

Faço juntada do recurso que segue.

Em 16 de agosto de 1972.

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

RECEBIDO
16/08/72
SECRETARIA

Processo
147
10004/72

Dr. CLAUDIO ENDRES

Ramiro Barcelos, 1823 - Fone 173
MONTENEGRO - R/S.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 400/72
Em 15 / 08 1972

J. à conclus.
16.8.72
Pedro L. H.
PEDRO LUIZ SERAFINI
Juiz do Trabalho - Substituto

LEOPOLDO KREIN, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Costa da Serra, neste município,, neste Estado, por seu advogado e procurador bastante, abaixo firmado conforme procuração anexa, vem a V. Excia., nos autos da Reclamatória Trabalhista que lhe move MANOEL FLORENTINO DA SILVA, já qualificado naquêlo processo, dizer respeitosa e, incomformado com a Respeitável Decisão desta Junta que lhe aplicou a pena de revelia e em consequência declarado confesso em relação à matéria de fato, quer dela recorrer para o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, na forma dos dispositivos legais aplicáveis e pelas razões que junta que, para todos os efeitos, tem como integrando a presente.

São os termos em que, juntando uma procuração e um documento (recibo de pagamento de salário), pede e espera

DEFERIMENTO

Montenegro, 14 de agosto de 1972

Endres
OAB 3.024

CPF 007387430

RAZÕES DE RECURSO

Egrégio TRIBUNAL

o recorrente não pode se conformar com a Respeitável decisão de primeira instância. Já que

PRELIMINARMENTE não era de ser decretada a sua revelia com a consequente pena de confissão quanto à matéria de fato.

Acontece que o Recorrente não compareceu "em tempo" à audiência de instrução e julgamento por motivos alheios à sua vontade e de força maior.

É que o Recorrente mora no interior do município de Montenegro e mesmo saindo de casa em tempo para comparecer naquela / audiência a sua condução sofreu uma pane mecânica, tendo apagado e só depois de muito tempo é que conseguiram fazê-la funcionar novamente.

E então quando chegou em Montenegro, um pouco depois, nas salas da J.C.J. de Montenegro, já haviam julgado o seu processo, com o resultado acima registrado.

A declaração que junta, firmada pelas pessoas que acompanhavam o recorrente na oportunidade, confirmam a assertiva supra, bem como, a veracidade das mesmas.

E DE MÉRITO

também não é procedente a sua condenação. Pelo recibo anexo verifica-se ter o Recorrido recebido tudo que lhe cabia. Não tinha o menor direito ao que pleiteava. Inclusive as importâncias que que pedia eram improcedentes, e mais, as próprias alegações propostas na inicial não eram válidas. Além disso, o Reclamante cometeu uma série de faltas graves que seriam provadas naquela audiência.

POR ISSO, pede seja o processo baixado para novo julgamento caso não queira este DD. Tribunal reformar a decisão de primeira instância.

Têrmos em que pede e espera

DEFERIMENTO

Montenegro, 14 de agosto de 1972

Endres
OAB. 3024 - CPF 007387430

13º-4/12 -	90,00
aviso	72,00
Ferias -	63,00
	<u>225,00</u>

RECIBO DE PAGAMENTO

FEITO A

ENDERÊÇO CIDADE

Cr\$ 225,00

Recebi do Sr. Leopoldo Krein
 a importância de Suzentos e vinte e cinco cruzeiros
 correspondente a aviso prévio, 13º salário/72, e ferias
de 4 meses, saindo por minha livre
voluntade, pago e satisfeito

Costa de Lima, 10 de julho de 19 72

Manoel Teodoro de Souza
Ulro

DECLARAÇÃO

Nós, abaixo firmados, brasileiros, casados, do comércio, residentes e domiciliados neste município de Montenegro, neste Estado, DECLARAMOS sob as penas da lei e para todos os efeitos legais e jurídicos que o Sr. LEOPOLDO KREIN, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Costa da Serra, neste município, não compareceu em tempo na J.C.J. de Montenegro, para contestar uma reclamatória trabalhista, por defeitos mecânicos em sua camioneta, já que saiu em tempo da localidade em que mora, ou seja Costa da Serra, mas em determinado trecho aquela viatura apagou, por defeitos mecânicos, e, só depois de aproximadamente uma hora e depois de várias tentativas nossas o veículo novamente funcionou. Por isso, o Sr. Leopoldo só pôde comparecer nas salas da audiência aproximadamente às 14,20, quando a audiência já havia se realizado às 13,30 horas. Testemunhamos tal fato e firmamos esta declaração porque viajavamos junto com o Sr. LEOPOLDO KREIN neste dia, desde Costa da Serra ate Montenegro.

Assim sendo, passamos o presente.

Montenegro,

 Heitor Esswein

 Waldemar Reinheimer

~~Assinatura e firma~~ Heitor
Esswein e Waldemar E.
Reinheimer



Em testemunha da verdade.
Montenegro, 15 AGO 1972 de 196-
Tabelião [Signature]



114
F.

CONCLUSÃO

Na data, faço estes autos conclu-
 dos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
 Montenegro, 17 108 72


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Recebo o recurso trabalhista de despejo interposto.
 Deito a critério da superior instância o combinat ou
 o do eventual julgado.
 Vista a parte contrária para contestar quando
 no prazo de lei.

17.7.72

Pedo L. L. S.

PEDRO LUIZ SERAFIM
 Juiz do Trabalho - Substituto

Ciente
 Em 17-8-72.

Manoel Florentino da Silva
 (Reclamante)

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu

o prazo sem que o Rote.
contestasse o recurso.

DOU FÉ. Montenegro, 28/08/1972

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 28/08/72

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Subst. as out. a Instância Superior

28.8.72

Pede S.H.:

PEDRO LUIZ SERAFINI
Juiz do Trabalho - Substituto

REMESSA

Faço remessa destes autos

co. Exmo. T. R. T. da
4ª Região.

Em 29/08/72

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

P. 15
Ruth

TRT - 4ª Região
Recebido no PROTOCOLO GERAL

Em 01 / 09 / 1972

Ruth

RUTH FARACO MALLMANN
Aux. Judic. PJ-7

Confere 14 folhas

Ruth

RUTH FARACO MALLMANN
Aux. Judic. PJ-7

TÉRMO DE AUTUAÇÃO

Aos 1º dias do mês de setembro de 1972
autuei o presente RECURSO ORDINARIO o qual
Tomou o n.º TRT 2 464/72

[Handwritten Signature]
LADY RODRIGUES CORREIA
CHEFE DO PROTOCOLO GERAL

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém estes autos 16 folhas tôdas numeradas, do
que para constar, lavro este termo, aos 1º dias do
mês de setembro de 1972

[Handwritten Signature]
LADY RODRIGUES CORREIA
CHEFE DO PROTOCOLO GERAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em de de 19.....
Subdiretor Geral do TRT

**À Procuradoria Regional
para parecer.**

Em de de 19.....
Presidente

REMESSA
Faço remessa destes autos à
Procuradoria Regional
para parecer.
Em 04/09/72
[Handwritten Signature]
USCAR KARNAL FAGUNDES
SUBDIRETOR GERAL DO TRT

LISTA
Ao Sr. Procurador Regional de Ordem do
Sr. Presidente,
Em de de 19.....
Subdiretor Geral do TRT



TRT - 2464/72

RECEBIMENTO

Recebido na Secretaria

Em 6 de 9 de 1972

[Assinatura]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Procurador Regional.

Em 6 de 9 de 1972

[Assinatura]

DISTRIBUIÇÃO

Ao Procurador Dr. *Moacyr Júlio F. de Souza*
para parecer.

Em _____ de _____ de 19____

Procurador Regional

JUNTADA

Faço juntada do parecer que segue.

Em 29 de 9 de 1972

[Assinatura]

18
JA

TRT 2464/72 - JCJ de Montenegro - Recurso Ordinário
Recorrente : Leopoldo Klein
Recorrido : Manuel Florentino da Silva

P A R E C E R

Preliminarmente, opinamos pelo conhecimento do recurso interposto, porque hábil e tempestivo.

Preliminarmente, ainda, somos pelo conhecimento apenas do documento de fls. 13, trazido com o recurso, porque visando a elidir a revelia.

O reclamado compareceu à sede da MM. Junta A QUO momentos após o encerramento da audiência. Associando-se a esse fato a declaração de fls. 13, demonstrado fica o ânimo de defesa do reclamado. Salvo melhor juízo, não pode vir a sofrer as consequências de fato fortuito, alheio a sua vontade, que lhe proporcionou a decretação da pena de revelia.

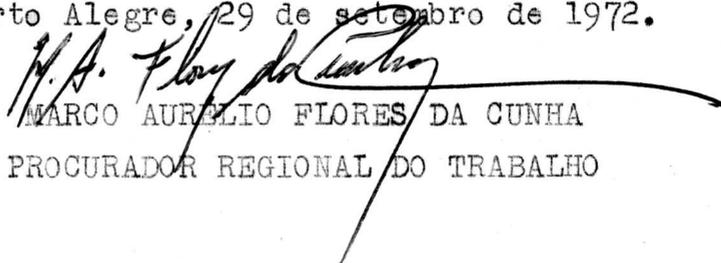
Assim, opinamos, preliminarmente, pelo provimento do recurso para que voltem os autos à instância de origem, a fim de que seja apreciado o mérito:

Mérito:

Caso o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho entenda inelidida a revelia, no mérito, opinamos pela confirmação do decisório.

É o parecer.

Porto Alegre, 29 de setembro de 1972.


MARCO AURELIO FLORES DA CUNHA
PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO

éden



TRT. 2464/72

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional do Trabalho - 4.ª Região.

Em 29 de 9 de 1972

Amorim

RECEBIDA

Recebido no TRT - 4ª Região
Em 8 / 10 / 1964

Recebido no PROTOCOLO GERAL

Em 8 / 10 / 1964

ANA MARIA C. TRINDADE
Aux. Judic. PJ-7

JUNTADA

Faço juntada da relação de...

de 21

Em 2 de Outubro de 1964

ANA MARIA C. TRINDADE
Aux. Judic. PJ-7

24/04/72
6/9. Rece.

20

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Egrégio Tribunal Regional
de Trabalho da 4a. Região.

T. R. T. DE PORTO ALEGRE
RECEBIDO F. 1: 27-9-72
PROT. SOB N.º 11704
LADY RODRIGUES CORNEA
CHEFE DO PROTOCOLO GERAL

J. À conclusão.
Em 27-9-1972

PAJEHÚ MACEDO SILVA
Presidente

LEPOLDO KREIN, já qualificado, nos auttos do
Processo JCJ nº 402/72, uqe lhe move MAOEL FLORENTINO DA SILVA, igual-
mente já qualificado, tendo realizado uma composição amigável com o Re
clamante para pôr têrmo ao processo, vem, mui respeitosamente, a pre
sença de V. Excia., a fim de que se digne marcar dia e hora para a ho
mologação do referido acôrdo, para a finalidade supra citada e para fins
de direito.

T.E.P.E.

Deferimento

Montenegro, 4 de setembro de 1972

DE ACÔRDO:

[Handwritten signature]

CLAUDIO PEDRO ENDRES, procurador

Leopoldo Krein

Maurolorentino da Silva
Reclamante

*Recubi de 80.00 como
pagamento de acôrdo.*

Maurolorentino da Silva
da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



21
Cano

GUIA

O Sr. LEOPOLDO KLEIN.

vai a Caixa Econômica Federal, agência local.

depositar a importância de Cr\$ 550,00-(QUINHENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS)---

a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 402/72

apresentada por Manoel Florentino da Silva.

nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória, importância essa que ficará à disposição desta Junta, até ulterior deliberação.

de 197- 2.

Montenegro, 14

agosto

Chefe da Secretaria

Maurício Fortes.

RECEBIDO
15 AGO 1972
NEGÓCIO

M. A. LANGER
Trecezeiro 272



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

*22
Ave*

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 190/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 402/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **MANOEL FLORENTINO DA SILVA**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **LEOPOLDO KLEIN**

LEOPOLDO KLEIN

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 47,90 (QUARENTA E SETE CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS) referente a _____ (custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença	Cr\$ <u>47,80</u>
2. da execução	Cr\$ _____
3. do agravo	Cr\$ _____
4. do contador	Cr\$ _____
5. do traslado	Cr\$ _____
6. do inquérito	Cr\$ _____
7. do recurso	Cr\$ _____
8. da certidão	Cr\$ _____
9. do depósito prévio	Cr\$ _____
10. impresso	Cr\$ <u>0,10</u>
11.	Cr\$ _____
12.	Cr\$ _____
13.	Cr\$ _____
14.	Cr\$ _____
15.	Cr\$ _____
	Cr\$ <u>47,90</u>

(QUARENTA E SETE CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS)
(por extenso)

Montenegro , 15 de agosto de 19 72

Maria José Alves Fracasso
Maria José Alves Fracasso-Enc.do SACE

1.ª Via — Contribuinte
Ref. 147
120 bls. 100x4 - 9/71



23
OK

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos a

Secretaria do T. R. T.

Em 27/10/1978

ANA MARIA C. TRINDADE
Aux. Judo. P-7

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4.ª REGIÃO
Pôrto Alegre

24
11

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram distribuídos e conclusos êstes autos ao
Sr. Relator, Juiz DIOCLÉCIO PEREIRA DA SILVA,
tendo sido designado Revisor o Juiz BOAVENTURA RANGEL MONSON

Em 4 / 10 / 19 72

Maria Jerusa Ardaiz Pelegrini

MARIA JERUSA ARDAIZ PELEGRINI
Secretária do Tribunal

VISTO

Em / / 19

Relator

DIOCLÉCIO PEREIRA DA SILVA

*Verham-me
conclusos face
a petição de
p. 20
do Sr. Juiz*

VISTO

Em / / 19

Revisor

BOAVENTURA RANGEL MONSON

RECORRENTE: LEOPOLDO KLEIN

RECORRIDO: MANOEL FLORENTINO DA SILVA

PROCEDÊNCIA: JCJ DE MONTENEGRO

R E L A T Ó R I O

Manoel Florentino da Silva reclama contra Leopoldo Klein pleiteando o pagamento de aviso prévio, 130. salário e férias proporcionais, domingos trabalhados e anotação de CP. Alega que começou a trabalhar para o reclamado em 10.02.72 e que foi despedido em 24.7.72. que fazia em média 5 talhas por dia, a razão de Cr\$ 1,80 cada uma.

O reclamado, devidamente notificado, não atendeu ao prego, motivo pelo qual lhe foram aplicadas as penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

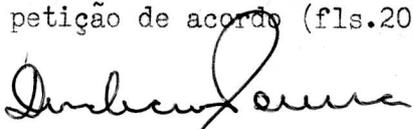
O reclamante foi ouvido e aduziu razões finais. As propostas conciliatórias ficaram prejudicadas. O valor da causa foi fixado em Cr\$ 550,00.

Sentenciando, a MM. Junta, por unanimidade de votos, julgou procedente a ação e condenou o reclamado a pagar ao reclamante - Cr\$ 66,56 de aviso prévio; Cr\$ 104,00 de 130. salário proporcional; Cr\$ 69,30 de férias proporcionais e os domingos trabalhados em todo período do contrato de trabalho, cujo montante deverá ser apurado em liquidação de sentença, por cálculo, e a proceder à anotação da CP nos termos da inicial. O reclamado foi condenado, ainda, a pagar as custas processuais de Cr\$ 47,80.

Após o término da audiência, o reclamado tomou ciência da decisão (fls. 6 verso).

Inconformado, hábil e tempestivamente, o reclamado interpõe recurso. Sem contra-razões, sobem os autos a este Tribunal, onde, com vista dos mesmos, a deuta Procuradoria Regional de Trabalho opina, preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e do documento de fls. 13, dando provimento ao apelo para que voltem os autos à instância de origem, a fim de que seja apreciado o mérito, e no mérito caso esta Turma não considerar inelidida a revelia, opina pela confirmação da decisão. Foi juntada uma petição de acordo (fls.20).

É o relatório.

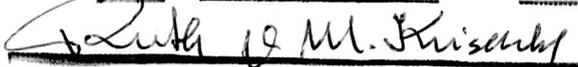

Dioclécio Pereira da Silva
Juiz Relator

26
PK

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Relator.

Em 13 de outubro de 1972



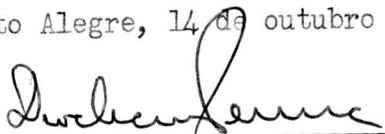
RUTH V. M. KRISCHKE
SECRETÁRIA DA 2.ª TURMA

O reclamado foi condenado a pagar ao reclamante as importâncias discriminadas de forma líquida na sentença de fls.6, além do que for apurado em liquidação de sentença.

Agora, na fase recursal, já tendo efetuado o depósito da quantia de Cr\$ 550,00 que fôra arbitrado pelo MM.Juiz, e tendo pago as custas, ingressa com a petição de fls.20, pedindo seja designada dia e hora para homologação do acôrdo que fizera com o reclamante, tendo este firmado seu nome, ou melhor, sua assinatura dizendo que recebeu Cr\$ 80,00 pelo acordo.

Este relator é incompetente para homologar o referido acordo pois sua competência se restringe à homologação de desistência. Ainda que fosse de sua competência não poderia homologar a conciliação posto que não há elementos para saber se a assinatura do reclamante constante às fls.20 é de seu próprio punho. Sendo assim determino a baixa dos autos à MM.Junta a fim de que o ilustre Juíz "a quo" homologue ou não o pedido de acôrdo, com a diligência de ouvir o reclamante, ocasião em que este confirmará ou não a autenticidade de sua assinatura.

Pôrto Alegre, 14 de outubro de 1972



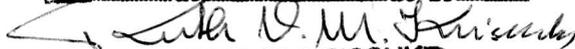
Dioclécio Pereira

Juiz Relator.

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos a MM. JCJ de MONTENEGRO.

Em 17 de outubro de 1972



RUTH V. M. KRISCHKE
OF. JUDICIÁRIO PJ-5
SECRETÁRIA DA 2.ª TURMA

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 20/10/1972



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

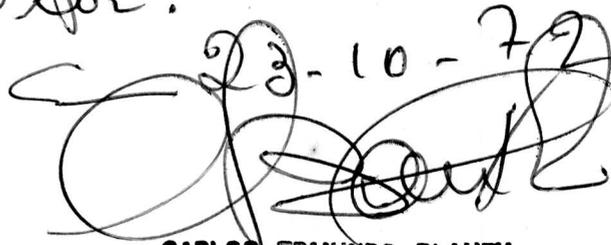
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 23/10/72



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Inclua-se em
pauta afim de que
na presença da
fzta confirmem
os pontos de acordos
e o que de seu
valor.

23-10-72


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

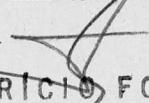
Certifico que foi designado o dia 31 de 10 de 1972 às 13:45 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi expedida notificação à parte por inter- medição do Sr. Oficial de Justiça

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 31 de 10 de 1972

RECEBI: _____


MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



28
Jan

PROCESSO Nº 402/72.....

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e 72, às 14,00 horas,

estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

MANOEL FLORENTINO DA SILVA, reclamante, e LEOPOLDO KLEIN, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário, férias, domingos, anotação na carteira profissional. Presente o reclamado e ausente o reclamante. Com a palavra o reclamado, pelo mesmo foi dito que o reclamante se negou a acompanhá-lo hoje, mas prometia comparecer em outra oportunidade para ratificação do acordo. Pela Presidência foi dito que suspendia a presente audiência, determinando aguardassem os autos na Secretaria até o comparecimento de ambas as partes, dando-se a elas a oportunidade de escolherem o dia, uma vez que, tão pronto se apresentem, o processo será incluído em pauta ou mesmo poderá o acordo ser ratificado na Secretaria. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

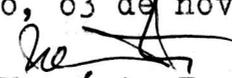
Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Leopoldo Klein
Reclamado

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, compareceram nesta JCC de Montenegro, os srs. Manoel Florentino da Silva, reclamante, e Leopoldo Krein, reclamado, tendo o reclamante declarado que ratificava ter feito acôrdo no presente processo, tendo recebido do reclamado a importância de Cr\$80,00 (oitenta cruzeiros), dando por isso ao reclamado plena, geral e irrevogvel quitação pelo que pleiteou na inicial. Dou fé.

Montenegro, 03 de novembro de 1972


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

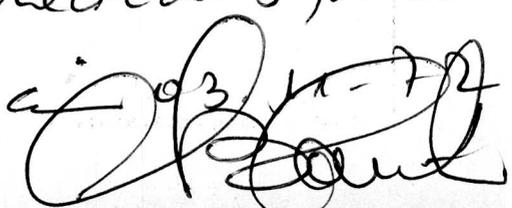
Cientes:

Manoel Florentino da Silva
Manoel Florentino da Silva

Leopoldo Krein
Leopoldo Krein

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 03/11/72


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Após o acôrdo ratificado
Espera-se a liberação
em favor do reclamado.
Após, se quizer-se.
Comuniquem-se
ao Exmo. Sr. Relator e
que que sejam tomadas
as medidas necessárias
aos
03/11/72


29
—
27



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Á

Pelo presente alvará e na melhor forma do direito autorizo o Sr. **LEOPOLDO KREIN** a receber de Caixa Econômica Federal-AG N/C a quantia de Cr\$. **550,00** (quinhentos e cinquenta cruzeiros), capital depositado em nome de **LEOPOLDO KLEIN**, consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO**. O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de **Montenegro-RS** aos **três dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e dois**

Juiz do Trabalho

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Recebi o original
em 03.11.72

30

Montenegro

Of.nº 85/72

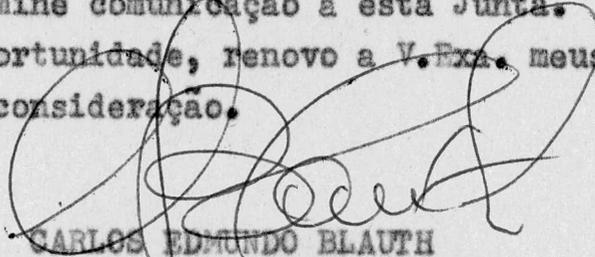
Em 03 de novembro de 1972.

SENHOR JUIZ RELATOR

Tendo esta Junta recebido os autos do processo nº JCJ-402/72 e TRT 2464/72, em que são partes MANOEL FLORENTINO DA SILVA, reclamante, e LEOPOLDO KLEIN, reclamado, distribuído para V.Exa., na qualidade de Relator, para, cfe.r.despacho de fls.26, fosse ouvido o reclamante acerca de possível acordo feito entre as partes, nos termos de petição juntada aos autos à fls.20, apresso-me em comunicar a V.Exa.que, nesta data, foi ouvido o sr.Manoel Florentino da Silva, reclamante, tendo o mesmo ratificado os termos do acordo constante na petição mencionada, tendo este Juízo homologado o acordo e determinado o arquivamento do feito.

Na hipótese de que seja necessária a volta dos mencionados autos à Secretaria da 2ª Turma, encareço a V.Exa.determine comunicação à esta Junta.

Na oportunidade, renovo a V.Exa. meus protestos de estima e consideração.


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho, Presidente

EXMO.SR.

DR.DEOCLÉCIO PEREIRA DA SILVA

DD.Juiz Relator da 2ª Turma do Egr.T.R.T. da 4ª Reg.

PÔRTO ALEGRE

CERTIDÃO

CERTIFICO que até esta

data não houve comunicação do
Exmo. L. Juiz Relator sobre devolução de Processo.

DOU FÉ. Montenegro, 21/11/72

W
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO
Esta data não houve comunicação do Exmo. L. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 21 / 11 / 72
W

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

mais 15 dias. Aguardando por

21-11-72
Paul

CARLOS FREDERICO LAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que, decorrem

o prazo, devr. despacho
supra.

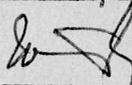
DOU FÉ. Montenegro, 06.12.72.

W
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

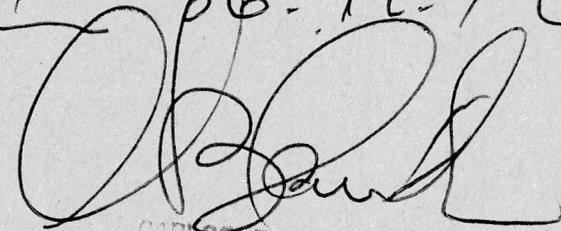
CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 06, 12, 72

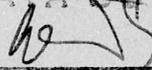


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Arquivado
a 06-12-72


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA CIPRA



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA